REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 164/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei Federal nº 11.947/2009 prevê como uma das diretrizes da alimentação escolar a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação, nutrição e desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

b) o incentivo para crianças e adolescentes consumirem alimentos saudáveis é muito importante para a saúde física e mental, colaborando significativamente para o aprendizado, segundo estudo publicado na *Revista de Saúde Pública,* que reitera sobre "o estabelecimento de hábitos alimentares saudáveis dever ser estimulado precocemente na vida do indivíduo";

c) embora se saiba que esses hábitos "podem mudar substancialmente durante o crescimento", incentivar a alimentação saudável entre crianças "pode permitir que este padrão se perpetue ao longo da vida", afirma o artigo "Manutenção dos padrões alimentares da infância à adolescência";

d) a referida Lei Federal dispõe, em seu art. 3º, que a alimentação escolar saudável é direito dos alunos da educação básica pública, sendo dever do Poder Público promovê-la e incentivá-la;

e) a Lei Federal institui, em seu art. 4º, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que encaminhe Mensagem de Projeto de Lei visando instituir na Rede Municipal de Ensino a Semana da Alimentação Saudável.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires